



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 19 de março de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1479

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.432/2025

SÚMULA: Concede aumento real ao Magistério municipal.

Art. 1º Concede aumento real em favor dos professores da rede municipal de ensino na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo único. Referido aumento real retroagirá a janeiro de 2025.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 07 de Março de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.433/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024, de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.20076 - Resolução SESA nº 1815/2024 - Extrateto.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02001 - 000379 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1815/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 167.212,02 (cento e sessenta e sete mil duzentos e doze reais e dois centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado por conta dos repasses realizados e a ser realizado por conta da Resolução SESA nº 1815/2024,

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 07 de Março de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 28/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.433 de 19 de março de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 167.212,02 (*cento e sessenta e sete mil duzentos e doze reais e dois centavos*), com recursos de excesso de arrecadação, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.20076 - Resolução SESA nº 1815/2024 - Extra-teto.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02001 - 000379 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1815/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 167.212,02 (*cento e sessenta e sete mil duzentos e doze reais e dois centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado por conta dos repasses realizados e a ser realizado por conta da Resolução SESA nº 1815/2024.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 19 de março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 29/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1479 | Quarta-feira | 19 de março de 2025.

Pág. 03

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 2.000.000,00 (*dois milhões de reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01990 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01750 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento superávit financeiro d fontes de recursos, apurado em 31/12/2024 na fonte de recursos "000 - recursos ordinários livres".

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 19 de março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 030/2025

EMENTA: Dispõe Sobre A Instituição Do Diário De Bordo Para Controle E Fiscalização Da Utilização De Veículos Oficiais Do Município De Ribeirão Do Pinhal, E Estabelece Regras Para Responsabilização De Servidores Por Infrações De Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do Município;

CONSIDERANDO a importância de um controle adequado para fins de gestão e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e responsabilidade na utilização dos veículos, bem como a devida apuração de responsabilidades em caso de infrações de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário de Bordo para todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º. O Diário de Bordo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, a serem preenchidas pelo condutor a cada utilização do veículo: data, quilometragem, condutor, origem e destino da viagem, observações.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser assinados pelo condutor e validados pelo chefe imediato ou pelo responsável designado pelo órgão ao qual o veículo estiver vinculado.

Art. 3º. Compete ao setor responsável pela frota municipal, bem como aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos:

- I – fornecer e manter atualizado o modelo do Diário de Bordo;
- II – armazenar e arquivar os Diários de Bordo preenchidos pelos servidores, por período de 5 (cinco) anos;
- III – fiscalizar o correto preenchimento dos Diários de Bordo e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- IV – realizar o controle do consumo de combustível e quilometragem dos veículos oficiais, garantindo a verificação periódica da conformidade dos dados registrados;
- V – informar prefeito municipal para aplicação de sanções administrativas, quando constatadas infrações ou uso indevido do veículo.

Art. 4º. É dever de todo servidor público municipal, quando no exercício da condução de veículo oficial:

- I – portar a habilitação em dia, compatível com a categoria exigida para o respectivo veículo;
- II – conduzir o veículo observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações correlatas;
- III – preencher o Diário de Bordo de forma completa, precisa e verídica;
- IV – zelar pela preservação e conservação do veículo, comunicando qualquer problema ou irregularidade ao setor competente;
- V – responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no manuseio do veículo.

Art. 5º. Quando ocorrer infração de trânsito com lavratura de auto de infração em veículo oficial, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

- I – o setor responsável pela frota deverá informar ao órgão de trânsito competente a identificação do condutor responsável pela infração, sempre que possível;
- II – havendo a confirmação de que o servidor agiu em desconformidade com as normas de trânsito, este ficará obrigado ao pagamento da multa aplicada;
- III – na hipótese de o condutor não ser identificado por falha ou omissão no preenchimento do Diário de Bordo ou por ação dolosa, será instaurado procedimento administrativo para apurar responsabilidades;
- IV – o descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar, além do ressarcimento dos valores devidos, a aplicação de sanções administrativas, na forma da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento de multas por infrações de trânsito que sejam atribuídas a servidor específico não serão suportadas pelo erário, devendo, caso necessário, a municipalidade proceder à cobrança dos valores junto ao responsável.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1479 | Quarta-feira | 19 de março de 2025.

Pág. 05

Art. 6º. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração direta do Município de Ribeirão do Pinhal que possuam ou utilizem veículos oficiais.

Art. 7º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos contemplados neste Decreto a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, devendo zelar pela ampla divulgação e pela fiscalização das regras estabelecidas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, aos 19 dias do mês de março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ANEXO

DIÁRIO DE BORDO - VEÍCULOS MUNICIPAIS

Data	Quilometragem	Condutor	Origem da Viagem	Destino da Viagem	Observações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 em quatro parcelas de R\$ 75.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;

Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2025

Dartagnan Calixto Calixto
Prefeito Municipal

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1479 | Quarta-feira | 19 de março de 2025.

Pág. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 129/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024. Extrato de apostilamento do Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa 13.346.216 BRUNO CORDEIRO DOS SANTOS CNPJ n.º 13.346.216/0001-55. Objeto contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em transmissores e receptores de TV digital conforme projeto Digitaliza Brasil no município. Prazo de Vigência 29/04/2026. Data de assinatura: 18/03/2025, BRUNO CORDEIRO DOS SANTOS, CPF/MF n.º 060.518.859-94 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 130/2024. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024. Extrato de apostilamento do Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FERNANDO CAELI RODRIGUES CNPJ n.º 46.007.938/0001-34. Objeto contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal nas Unidades de Saúde e ambulâncias. Prazo de Vigência 29/04/2026. Data de assinatura: 18/03/2025, FERNANDO CAELI RODRIGUES, CPF/MF n.º 045.438.329-06 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º 007/2025 – PROCESSO N.º 097/2025 – CONTRATO 056/2025. Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ n.º 76.024.173/0001-01. Objeto: Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para participação das equipes Sub-16, Sub-17 e Sub-19 nos campeonatos durante o ano de 2025 conforme solicitação do Secretário de Esportes. Vigência até 31/12/2025. VALOR R\$ 19.600,00. Data de assinatura: 18/03/2025. JANDREY VICENTIN CPF: 034.280.009-43 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EDITAL N.º 01/2025/CMDCA

Retificação n.º 01/2025

A COMISSÃO ORGANIZADORA do Edital n.º 001/2025,

CONSIDERANDO a alteração na Lei Municipal n.º 2.294/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão do Pinhal – PR

RESOLVE

Retificar o Edital n.º 001/2025 para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal/PR.

1. No Item 3 – Dos Requisitos à Candidatura e da Documentação

ONDE SE LÊ:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.294/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - escolaridade - ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter conhecimento em informática básica.

§ 4º A prova abrangerá as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 5º O tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 3 (três) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução expedida pelo CMDCA.

§ 6º O não comparecimento ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha para conselheiro tutelar.

§ 7º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova.

IX - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Registro Geral de Identidade – RG;

II. CPF;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

LEIA-SE:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.294/2023, a saber:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1479 | Quarta-feira | 19 de março de 2025.

Pág. 08

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão, cível e criminal emitida pelo cartório distribuidor da Comarca e da Justiça Federal, além de outros documentos, em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, ficando ao critério do CMDCA determinar diligências necessárias para elucidar aspecto relevante;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Ribeirão do Pinhal/PR, por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - escolaridade - ensino médio completo;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - ter conhecimento em informática básica.

VII - ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria B.

§ 4º A prova abrangerá as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 5º O tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 3 (três) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução expedida pelo CMDCA.

§ 6º O não comparecimento ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha para conselheiro tutelar.

§ 7º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova.

IX - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XI - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Registro Geral de Identidade – RG;

II. CPF;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

X. Cópia da CNH, categoria B.

Ribeirão do Pinhal, 19 de Março de 2025.

Comissão Especial

Assinatura Digital